CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2013 DR-TO

ESCLARECIMENTO 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitação referente á Concorrência SENAC – 04/2013 – DR/TO, publicada em 29/05/2013, do tipo menor preço global por lote, que tem como objetivo **a aquisição de mobiliário e equipamentos para uso administrativo e escolar, incluindo a entrega e montagem para o Departamento Regional e as Unidades Operativas do SENAC em Araguaína - TO e Taquaralto em Palmas – TO,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15:00 horas do dia 17/06/2013.

Pergunta 01:

Em relação ao item 5.2.4, devemos entender que os laudos somente serão exigidos quando os produtos não forem contemplados por uma certificação da ABNT ou além da certificação deverá ainda ser apresentado laudo Ergonômico? Para nos fazer claro gostaríamos de saber se a apresentação de um destes documentos (Laudo NR17 e Certificado ABNT) substitui o outro.

Resposta 01:

Conforme estabelecido no subitem 5.2.4 do edital:

"*Ressaltamos que o laudo será exigido apenas quando o produto ofertado não possuir uma certificação estabelecida, e em vigor, pela ABNT.*"

Portanto poderá ser apresentado apenas um dos documentos, se o produto não possuir a certificação da ABNT, obrigatoriamente deverá ser apresentado o Laudo NR17.

Pergunta 02:

Deverão atender as NBR 13967:2011, com os seguintes ensaios realizados, assegurando a conformidade do material à norma:

O produto em questão não se trata de uma Estação de Trabalho, já que a definição do mesmo é mobiliário de uso individual cuja superfície não seja autoportante e sim vinculada estruturalmente a um painel ou divisória, o que não é o caso, trata-se tão somente de uma Mesa em "L" não contemplando a norma em destaque e sim a NBR 13966:2008.

Resposta 02:

Após consulta as NBR 13966:2008 e 13967:2011 a CPL identificou como procedente o ponto abordado pelo licitante e informa que divulgara errata corrigindo a norma exigida e o texto com o titulo do item em edital.

Pergunta 03:

Por ultimo mais não menos importante no ANEXO V, item 1.5 do edital é solicitado relatório de avaliação de névoa salina em peças metálicas conforme NBR 8094 e avaliada conforme NBR 5841 e NBR 5770. Emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Atendimento a NBR 14006:2008 da ABNT item 4.3.13.1 – resistência da estrutura metálica à corrosão

Ocorre que, o Estado do Tocantins está geograficamente distante do litoral, na região central do pais, ou seja, a solicitação de tao laudo é mais uma evidencia de tentar favorecer esta ou aquela empresa, pois obvio se mostra que o documento em comenda não se aplica a nossa situação e tão pouco ao instrumento convocatório. Sendo assim, mostra-se, mais uma vez, irrazoável impor tal exigência editalícia.

Já em relação ao atendimento a norma NBR 14006:2008 da ABNT item 4.3.13.1 – resistência da estrutura metálica à corrosão, mais uma vez houve equivoco, pois tal normativa diz respeito a conjunto escolares. A Norma correta seria a NBR 16031:12.

Antes exposto pedimos:

- Seja retificado o edital de modo a retirar a exigência da apresentação de Laudo de Nevoa Salina;
- Seja retificado o texto onde consta Estação de Trabalho para Mesa forma em "L", alterando por conseguinte à solicitação do laudos lá constante para NBR 13966/2008.
- Seja respondido a solicitação de esclarecimento quanto a apresentação de laudo e certificado.

Resposta 03:

Após consulta as NBR8094, NBR5841, NBR5770, NBR 14006:2008 e 16031:2012 a CPL identificou como procedente os pontos abordados pelo licitante e informa que divulgara errata corrigindo a norma exigida e retirando a exigência do laudo de névoa salina para o item em edital.

Palmas – TO, 11 de Junho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO